

LEI MUNICIPAL Nº 1.687, 02 de março de 2023.

Dispõe Sobre Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Preto, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, as remunerações dos servidores públicos e subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Rio Preto, vigentes em 1º de janeiro de 2023 em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos) percentuais, apurado entre janeiro/2022 a dezembro/2022, a título de revisão geral do INPC.

Art. 2º - Ficam reajustados, a título de ganho real, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, as remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal vigentes em 1º de janeiro de 2023 em 6,07% (seis inteiros e percentuais).

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, com a devida suplementação, se necessária, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de janeiro.

Rio Preto, 02 de março de 2023.

Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito Municipal